Lei: 7440 de 03-10-9
D.O.M 10238 de 17-11

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 282/93

ASSUNTO: Compõe a Equipe de Saúde dos Cies - Centros Integrados de Educação e Saúde, e dá outras providências.

VEREADOR _____

LEI Nº 7440 DE 03 / 10 / 93

DIOM Nº 10.238 DE 17 / 11 / 93 - Sancionada

ARQUIVO 22.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074401993
Projeto: 02821993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CIES

DIGITALIZADO
EM: 30/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 4 4 0 DE 03 DE novembro DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1236
DATA: 08 / 11 / 93
MORA: 17:30 hs
Virgínia Oliveira
FUNCIONÁRIO

Compõe a equipe de saúde dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município os Centros de Saúde que compõem os Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Saúde do Município os Cargos Comissionados constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Ao Departamento Legislativo
09.09.93
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 965
DATA: 09 / 09 / 93
HORA: 10:00
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0 0 1 6

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura de saúde dos Centros Integrados de Educação e Saúde.

Torna-se ocioso dizer do nosso empenho em tornar a Fortaleza de hoje na Fortaleza saudável de nossos sonhos. Isto só se tornará realidade, se continuarmos contando com o inestimável apoio dessa casa, sempre sensível aos interesses maiores desta Cidade.

Por um lamentável equívoco, quando da estruturação dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saúde através da Lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, os Centros de Saúde, neles integrados, ficaram sem a devida estrutura administrativa, inviabilizando o seu funcionamento por falta de pessoal.

Contando com a necessária aprovação, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, aos 09 de setembro de 1993.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

SG-102.046

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 2º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Centro de Saúde	DAS-3	23
Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DNI-1	23

A Comissão da Saude e Assistencia
Em 22 / 7 / 1993
Presidente

À COMISSÃO
Em 22 / 7 / 1993
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 282 **/93, DE** 09 **DE** setembro **DE 1993.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22 / 9 / 1993
PRESIDENTE

Compõe a equipe de saúde dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município os Centros de Saúde que compõem os Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Saúde do Município os Cargos Comissionados constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, 09 de setembro 1993

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Saúde
DESIGNO O VEREADOR Heitor
COMO RELATOR
EM: 13 / 09 / 93
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22 / 9 / 1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20 / 7 / 1998
PRESIDENTE

SG - 102.044

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Despacho de Impressão e Distribuição
Em 22/9/1993
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE

GABINETES VEREADORES IRAGUASSU TEIXEIRA/HEITOR FÉRRER

PARECER Nº 51 /93

AO PROJETO DE LEI Nº 282/93

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 0016/93

O projeto em baila foi distribuído pela presidência deste poder legislativo à apreciação conjuntamente das Comissões de Legislação e Saúde.

A Mensagem que embasa o projeto em epígrafe de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Fortaleza, intenciona compor **"a equipe de saúde dos CIES - Centros Integrados de Educação e Saúde"**, conforme expõe a sua respectiva ementa.

O Exmo. Prefeito de Fortaleza, em sua mensagem acima aludida, reconhece ter havido um **equívoco** legislativo da Administração Municipal, quando não instituiu a devida equipe administrativa e operacional na Lei nº 7.174 de 16 de julho de 1992, a qual criou os CIES - Centros Integrados de Educação e Saúde.

Acerca da competência legislativa e a fonte de iniciativa, nada há o que se contestar, seja no tocante a constitucionalidade (Art. 40, I, Lei Orgânica), seja no que se refere ao interesse público, tendo em vista a necessidade imperiosa da Administração Pública em estruturar administrativamente os **CIES** , viabilizando as suas atribuições e funcionamento.

Isto posto, **optamos pela aprovação da matéria,** após a anuência de nossos pares em plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

S.M.J.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , 21 DE SETEMBRO DE 1993.

Heitor Férrer Relator
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 282/93.

Em 6/10/1993
PRESIDENTE

Compõe a equipe de saúde dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município os Centros de Saúde que compõem os Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Saúde do Município os Cargos Comissionados constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de outubro de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 0950 /93

Fortaleza, 08 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"COMPÕE A EQUIPE DE SAÚDE DOS CIES - CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011